DIGITALIZADO

EM: 10 / 07 / 06

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 10 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 246/1964

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a área de terreno que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Noelzinda Santiago

LEI Nº 2789 DE 23 / 11 / 1964 (Sancionada)

DIOM Nº 3122 DE 25 / 11 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM/

LEI Nº 2789 DE 23 DE novembro DE 1964.

Considera de utilidade pública a área de / terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno, com as edificações, benfeitorias e servidões nela existentes, limitando-se ao norte, com 111 mts. com a Rua João Cordeiro; ao sul, com 138,30 mts.,com terras de José Raimundo e Emiliano Frota; ao nascente, com 103,40 mts.,com o Cemitério já existente e ao poente, com 105,50 mts.,com a Rua General / Osório de Paiva.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente lei se destina à ampliação do Cemitério de Parangaba, distrito de Fortaleza.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 1964.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 246 /64

Declara de utilidade pública a área de terreno que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno, com as edificações, benfeitorias e servidões nela existentes, limitando-se ao norte, com 111 mts, com a rua João Cordeiro; ao sul, com 138,30 mts, com terras de José Raimundo e Emiliano Frota; ao nascente, com 103,40 mts, com o Cemitério já existente e ao poente, com 105,50 mts, com a Rua General Ozorio de Paiva.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente Lei se destina à ampliação do Cemitério de Parangaba, distrito de Fortaleza.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de outubro de 1964.

Joelsinda Lobo Santiago

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/11/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/11/1964
(PRESIDENTE)

Aprovado de impressão e interstício
Em 13/11/1964
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 13/11/1964
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONTRÁRIO Nº 69 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 240/64

Diretoria de Expediente
03 / 12 / 64
PROTOCOLO

A vereadora Noelzinha Baptista Santiago apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno que indica, destinada à ampliação do Cemitério de Paranaguá, distrito de Pontalina.

A propositura, dada a clareza dos seus têrmos, se justifica amplamente, razão porque, vejo a merecer aprovação destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pontalina, em 13 de novembro de 1964.

Gustavo Soares PRESIDENTE

Agostinho Moreira RELATOR

Ilda Nogueira de Sá

Jair [illegible]

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovada.
Em 11-11-64

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 246/64.

Considera de utilidade pública a área de terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno, com as edificações, benfeitorias e servidões nela existentes, limitando-se ao norte, com 111 mts., com a Rua João Cordeiro; ao sul, com 138,30 mts., com terras de José Raimundo e Emiliano Frota; ao nascente, com 103,40 mts., com o Cemitério já existente e ao poente, com 105,50 mts., com a Rua General Ozorio de Paiva.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente lei se destina à ampliação do Cemitério de Parangaba, distrito de Fortaleza.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1964.

Presidente

Relator

CMF

VIM

OF. Nº 15 87 /64.

Fortaleza, 14 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública a área de terreno que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protesto de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .

COPY